

**AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 61.351.532/0001-68**  
**NIRE Nº 35.300.052.463**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2011**

**LOCAL, DATA E HORA** - Na sede social à Rua Vicente Antonio de Oliveira, 1050, nesta Capital, no dia 29 de abril de 2011, às 9:30 horas; **CONVOCAÇÃO** - Editais publicados nos jornais “Diário Oficial” e no “DCI- Diário Comércio Indústria & Serviços” nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2011. **PRESENCAS:** Acionistas representando mais de 2/3 do capital votante, conforme assinaturas no Livro de Presença, representantes da Administração, do Conselho Fiscal e da PARTNERSHIP Auditores Independentes S.S., Sr. Júlio Luiz Baffini. **MESA:** Presidente: Ricardo de Almeida Pimentel Mendes; Secretário: Renato de Almeida Pimentel Mendes; **Em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes referentes ao exercício encerrado em 31/12/2010; 2) Destinação do resultado do exercício; 3) Instalação do Conselho Fiscal e eleição de seus membros; 4) Fixação da remuneração dos administradores e conselheiros; 5) Eleição de 02(dois) membros do Conselho de Administração para preenchimento dos cargos vagos, com mandato coincidente ao dos demais membros do Conselho de Administração. II- **Em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Exame, discussão e aprovação da proposta de desdobramento das ações ordinárias e preferenciais representativas do capital social da Companhia, na proporção de 1/1000, de forma que cada ação atual passará a ser representada por 1.000 (hum mil) ações após o desdobramento; 2) Exame, discussão e aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, nos seguintes itens: a) alterar a redação do artigo 3º, em decorrência do desdobramento de ações; b) alterar a redação do § 4º do artigo 10º, para adequá-lo à Lei 6.404/76; c) alterar a redação do caput do artigo 11º; d) alterar a redação do artigo 14º a fim de adequá-lo ao artigo 143 da Lei 6.404/76; d) substituir a redação do caput do artigo 20º pela redação do seu Parágrafo Único; e) alterar a redação do

artigo 23º para adequá-lo ao artigo 124, § 1º, II da Lei 6.404/76; f) alterar a redação do inciso IV e incluir o inciso V do artigo 27º para adequá-lo à Lei 11.638/07.3) Consolidação do Estatuto Social tendo em vista as alterações anteriormente realizadas. **DELIBERAÇÕES:** As matérias constantes da Ordem do Dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas, por unanimidade dos presentes, as seguintes deliberações: Em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** Quanto ao item 1) **Aprovar**, sem reservas, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2010. As mesmas foram publicadas nos jornais “Diário Oficial” e “DCI- Diário Comércio Indústria & Serviços” no dia 30 de março de 2011, sendo dispensada a publicação do aviso do artigo 133 da Lei 6.404/76, nos termos do § 5º do referido artigo. Quanto ao item 2) **Levar** o resultado do exercício a Prejuízos Acumulados; Quanto ao item 3) **Instalar** o Conselho Fiscal e **reeleger e eleger** os membros titulares e reeleger e eleger os suplentes, com mandato de 1 (um) ano, com término na Assembléia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2011. Como representantes dos acionistas majoritários foram reeleitos, como membros efetivos, **Walter Ramos Filho**, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.248.822 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 937.758.148-68, residente na Rua Carlos Villalva, 156, apto. 23, CEP 04307-000, São Paulo, Capital; **Nelson Tolo de Almeida**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.533.245 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 006.501.968-72, residente e domiciliado na Rua Gregório Paes de Almeida, nº 275, Vila Ida , CEP 05450-000, São Paulo, Capital e **Renato Botelho Junqueira de Andrade**, brasileiro, casado, Arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.602.881 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 046.450.358-27, residente e domiciliado na Al. Ministro Rocha de Azevedo 896, aptº 51, CEP 01410-002, São Paulo , Capital , tendo como suplentes, respectivamente, o Sr. **Marcos Luiz Virgínio da Cruz**, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.140.623 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 671.354.988-87, residente na Rua Seis, nº 20, Panorama Parque Residencial, CEP 12941-413, Atibaia, Estado de São Paulo; **Renato do Carmo Corrêa de Almeida**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.054.049-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 026.693.318-15, residente na Rua Cariçaça, nº 43, Vila Beatriz, CEP

05447-150, São Paulo, Capital e **João Luiz Frossard Pestana da Silva**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 03.980.655-9 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 716.500.247-20, residente e domiciliado na Rua Apinagés, 235, aptº.132, CEP 05017-000, São Paulo, Capital. Como representante dos acionistas minoritários, foi reeleito como membro efetivo, o Sr. **Edmundo de Macedo Soares e Silva Filho**, brasileiro, viúvo, Corretor de Seguros, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.084.330-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 077.239.118-15, domiciliado na Alameda Bragança nº 332, Vale das Laranjeiras, CEP 13342-210, Indaiatuba, Estado de São Paulo, e dos preferencialistas eleito o Sr. **Jürgen Peter Adolf Mertens**, alemão, casado, Industrial, portador da Cédula de Identidade RNE W567883-K, inscrito no CPF/MF sob nº 500.859.058-87, domiciliado na Rua São Paulo Antigo nº 101 , aptº 11, CEP 05684-010, São Paulo, Capital, sendo reeleito como suplente, respectivamente, **Emilio Botelho Franciscon**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.919.403 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 671.532.678-91, domiciliado na Alameda Corvina 267, Residencial 11, Alphaville, CEP 06540-325, Santana de Parnaíba, São Paulo e eleito **Célio de Melo Almada Neto**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 163.834, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.412.300-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 255.588.078-06, domiciliado na Praça Franklin Delano Roosevelt, 200 - 5º e 6º andares, CEP: 01303-020, São Paulo, Capital. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse em 30 (trinta) dias a contar desta data; Quanto ao item 5) **Fixar** a remuneração anual global dos Administradores e Conselheiros em até R\$1.980 mil devendo ser fixados os valores individuais pelo Conselho de Administração, ressaltando que para o Conselho Fiscal fica estipulado o mínimo legal. 6) **Eleger** como membros do Conselho de Administração, para preenchimento dos cargos vagos, com mandato coincidente ao dos demais Conselheiros, **Marcelo Adilson Tavarone Torresi**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.364.287-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 117.512.988-76, domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, CEP 01452-002, São Paulo, Capital, e **Marcos Reinaldo Severino Peters**, brasileiro, divorciado, Contador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.767.135, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 023.120.398-50, domiciliado na Rua Bertioga, 149, cj 63, CEP 04141-100, São Paulo, Capital, os quais tomarão posse mediante termo lavrado no livro de registro de Reuniões do Conselho de Administração.

II- **Em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**1) **Aprovar** a proposta de desdobramento da totalidade ações em que se divide o capital social da Companhia, sem alteração deste, à proporção de 1/1000, sendo que cada ação passa a ser representada por 1000 (hum mil) ações da respectiva espécie após o desdobramento, mediante a distribuição gratuita de 999 (novecentas e noventa e nove) novas ações para cada ação existente nesta data. Em razão do desdobramento das ações, o capital social da Companhia passará a ser dividido em 9.000.000 (Nove milhões) de ações ordinárias e 18.000.000 (Dezoito milhões) de ações preferenciais, sem valor nominal, permanecendo inalterado o capital social da Companhia. 2) **Aprovar** a) a alteração do art. 3º do estatuto social, consignando a nova composição do capital social, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**ARTIGO 3º:** O Capital Social é de R\$ 53.896.441,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais), dividido em 9.000.000 (Nove milhões) de ações ordinárias e 18.000.000 (Dezoito milhões) de ações preferenciais, sem valor nominal, todas nominativas.”; b) a alteração do § 4º do artigo 10º, que passa a vigorar com a seguinte redação: **§4º** – Ressalvados os casos de ausência justificada, o Conselheiro que deixar de comparecer, em ano civil, a pelo menos 2/3 (dois terços) das reuniões realizadas, estará sujeito a perda do mandato, conforme proposta, a critério do Conselho de Administração, a ser levada à deliberação da Assembléia Geral’, c) a alteração do caput do art. 11º, que passa a vigorar com a seguinte redação: “ **ARTIGO 11º** – Ao Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada cabe, além das atribuições previstas em lei:” d) a alteração do art. 14º, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**ARTIGO 14º** – A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) membros, acionistas ou não, a saber, 01 (um) Diretor Presidente e os demais, a critério do Conselho de Administração, denominados 01 (um) Diretor Vice-Presidente e até 04 (quatro) Diretores Executivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração”, e) a alteração do art. 20º, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**ARTIGO 20º** É vedado aos Diretores, enquanto no exercício de suas atribuições ou gestão, prestar fianças, avais ou outras formas de garantia em negócios estranhos aos interesses e ao objeto da Companhia.”, f) a alteração do art. 23º, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**ARTIGO 23º** – Não podendo a Assembléia Geral instalar-se no dia marcado por não ter sido alcançado o quorum de instalação, far-se-á uma segunda convocação pela mesma forma que a primeira,

mediante o espaço mínimo de 08 (oito) dias entre a primeira publicação do anúncio e da Assembléia Geral, caso em que será instalada com qualquer número.”, g) a alteração do art. 27º, que passa a vigorar com a seguinte redação: “ARTIGO 27º – O exercício social será encerrado a 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, que deverá exprimir com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício: I – o Balanço Patrimonial; II – as demonstrações dos lucros e prejuízos acumulados ou das mutações do patrimônio líquido; III – as demonstrações do resultado do exercício; IV – as demonstrações dos fluxos de caixa; V – a demonstração do valor adicionado.”. 3) **Aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigora com a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL DA AZEVEDO & TRAVASSOS S.A. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - A AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis à Companhia e seu objeto. §1º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Antônio de Oliveira, 1.050, bairro de Pirituba, CEP 02955-080, podendo, onde e quando convier, por deliberação do Conselho de Administração, instalar filiais, agências, sucursais, escritórios e dependências similares. §2º – O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **ARTIGO 2º** - A Companhia tem como objeto o planejamento e a execução de projetos e obras de engenharia civil em geral, em qualquer das modalidades econômicas previstas em lei; a prestação de outros serviços técnicos atinentes, observados os preceitos legais; a prática de outras atividades econômicas, conexas ou decorrentes das atividades acima referidas, inclusive comerciais e industriais; importação e exportação; locação de equipamentos; transporte; empreendimentos imobiliários, a participação em outras sociedades, congêneres ou não, em qualquer modalidade, bem como compra, venda e incorporação de imóveis. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES- ARTIGO 3º:** O Capital Social é de R\$ 53.896.441,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais), dividido em 9.000.000 (Nove milhões) de ações ordinárias e 18.000.000 (Dezoito milhões) de ações preferenciais, sem valor nominal, todas nominativas. §1º – É facultado à Companhia emitir títulos múltiplos que as represente. §2º – Por deliberação do Conselho de Administração, as ações

da Companhia poderão ser convertidas em Ações Escriturais, sem emissão de certificado, na forma prevista dos artigos 34 e 36 da Lei 6.404/76. §3º – Quando o aumento do capital for realizado com emissão de novas ações, é fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da ata do Conselho de Administração que efetivar o aumento, para a distribuição dos certificados. **ARTIGO 4º** - Por deliberação do Conselho de Administração e observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404/76, a Companhia poderá negociar suas próprias ações. **ARTIGO 5º** - São disposições comuns às ações da Companhia: I – Os certificados de ações ou títulos múltiplos de ações, bem como as cautelas que provisoriamente as representem, serão assinadas por dois Diretores, sendo também permitida a autenticação por chancela mecânica. II - Às ações ordinárias e preferenciais é assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido do exercício estabelecido conforme o artigo 202, incisos I e III, da Lei 6.404/76. III – Na emissão de valores mobiliários nos termos do artigo 172 da Lei 6.404/76, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência dos antigos acionistas. **ARTIGO 6º** - Somente as ações ordinárias nominativas darão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral. **ARTIGO 7º** - As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão de prioridade no reembolso de capital no caso de liquidação da Companhia. **CAPÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO- ARTIGO 8º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, compondo-se, ambos, de brasileiros, ou na maioria brasileiros, domiciliados no País, assegurados a estes poderes predominantes nas decisões. §1º – O mandato dos Conselheiros e Diretores será de 2 (dois) anos, estendendo-se até a investidura dos novos administradores, permitindo-se a reeleição. §2º – A investidura dos Conselheiros e Diretores será feita mediante assinatura em termo de posse ou subscrição da ata de eleição nos respectivos livros de atas de reuniões. **Conselho de Administração - ARTIGO 9º** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo de 6 (seis) membros. §1º – A Assembléia Geral elegerá os Conselheiros e, dentre eles, o Presidente. §2º – O Conselho de Administração elegerá, dentre os seus membros, um ou mais Vice-Presidentes que, pela ordem de eleição, substituirão o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância. §3º – Se ocorrer vacância de modo a ficar o número de Conselheiros reduzido para aquém do mínimo fixado neste Estatuto, convocar-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral para o preenchimento dos

cargos vagos. Os membros do Conselho de Administração eleitos para o preenchimento das vagas terão o término de seu mandato coincidente com o dos demais Conselheiros. **ARTIGO 10º** – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez a cada dois meses, em lugar e hora por ele fixados e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por este, a pedido de 3 (três) de seus membros, mediante aviso por escrito com breve exposição da ordem do dia, entregue aos demais membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. §1º – As reuniões do Conselho de Administração poderão instalar-se com a presença pessoal de mínimo de 03 (três) de seus membros. §2º – Nas reuniões do Conselho de Administração, a cada membro caberá 1 (um) voto. §3º – As decisões do Conselho de Administração serão adotadas em qualquer caso, pelo voto da maioria dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto. §4º – Ressalvados os casos de ausência justificada, o Conselheiro que deixar de comparecer, em ano civil, a pelo menos 2/3 (dois terços) das reuniões realizadas, estará sujeito a perda do mandato, conforme proposta, a critério do Conselho de Administração, a ser levada à deliberação da Assembléia Geral. §5º – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio. **ARTIGO 11º** – Ao Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada cabe, além das atribuições previstas em lei: I – Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das eventuais empresas sob seu controle; II – Eleger e destituir os Vice-Presidentes do Conselho e os Diretores da Companhia, atribuindo-lhes títulos e fixando-lhes as atribuições, as áreas de atuação e a remuneração individual, se a Assembléia Geral houver fixado o montante global; III – Deliberar, a qualquer tempo, sobre a distribuição de dividendos intermediários, a conta de Balanços igualmente intermediários, ou a de Lucros Acumulados, ou a Reserva de Lucros; IV – Deliberar sobre a constituição, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação de sociedades das quais a Companhia participe; V – Deliberar sobre a emissão de valores mobiliários pela Companhia, determinando preço e condições; VI – Deliberar sobre os assuntos pertinentes que lhe forem submetidos, bem como dirimir dúvidas sobre casos omissos neste Estatuto; VII – Deliberar sobre a emissão de ações escriturais; VIII – Aprovar: a estrutura administrativa da Companhia, respectivos cargos, atribuições e salários; o Plano Diretor da Companhia; os Balanços intermediários levantados pela Companhia; a) o

Balanço, as demonstrações de resultado e os relatórios anuais, a serem apresentados à Assembléia Geral; b) a participação como acionista ou quotista de outras sociedades de qualquer natureza; c) indicação de administradores das sociedades controladas; d) qualquer operação que exceda a alçada da Diretoria; IX – Aprovar propostas a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas: a) à alteração do Estatuto Social; b) à modificação do Estatuto Social; c) à criação de outras reservas estatutárias; d) à distribuição dos lucros apurados em balanço anual. X – Escolher e destituir auditores independentes da Companhia; XI – Convocar as Assembléias Gerais nos casos previstos na Lei e neste Estatuto, ou quando julgar convenientes; XII – Autorizar a instalação, transferência ou encerramento de filiais, agências, sucursais, escritórios e dependências similares; XIII – Autorizar a negociação com ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observadas as disposições legais; XIV – Autorizar a prática de atos que não se enquadrem nas atividades comuns da Companhia; XV – Autorizar a Diretoria a: a) Renunciar a direitos da Companhia; b) Alienar bens imóveis, ações ou quotas, sobre eles constituir ônus reais, prestar fianças ou avais, sempre no interesse da Companhia; XVI – Acompanhar a gestão dos Diretores, bem como o desempenho da Diretoria.

**ARTIGO 12º** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração e tomar conhecimento das operações sociais; II – Formalizar a convocação das Assembléias Gerais e presidi-las; III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; IV – Orientar a Diretoria em função das deliberações do Conselho de Administração; V – Adotar “ad-referendum” do Conselho de Administração, decisões de competência deste, as quais, por sua urgência, exijam tratamento excepcional. **ARTIGO 13º** – Aos Conselheiros cabe exercer as atribuições estabelecidas na legislação e neste Estatuto, bem como as específicas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente do Conselho de Administração. **Diretoria- ARTIGO 14º** – A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) membros, acionistas ou não, a saber, 01 (um) Diretor Presidente e os demais, a critério do Conselho de Administração, denominados 01 (um) Diretor Vice-Presidente e até 04 (quatro) Diretores Executivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **ARTIGO 15º** – Respeitada a competência do Conselho de Administração, à Diretoria



competem, assinando sempre em conjunto de dois, representarem a Companhia em Juízo ou fora dele, ficando investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos e operações relativos aos fins sociais, inclusive assinaturas de cheques, duplicatas, contratos de financiamento, contratos em geral, e outros documentos de responsabilidade e interesse da Companhia, ressalvados os dispostos nos parágrafos 1,2, 3, constituir procurador e procuradores, com poderes específicos e prazos limitados e para fins determinados expressos nos respectivos instrumentos de procuração, salvo as procurações “ad-judicia”, que nos termos da Lei, serão outorgadas sem limitação de prazo. §1º – Poderão ser assinados apenas por 01(um) Diretor, os seguintes atos: a) Endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia; b) Autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; c) Registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários;d) Recebimento de quaisquer importâncias à Companhia, dando quitação; e) Saques de duplicatas contra terceiros, endosso de duplicatas e títulos para cobrança, caução ou desconto bancário. §2º – O Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente poderão, isoladamente, assinar propostas de licitações e outras modalidades de coletas de ofertas para contratação de serviços, nomear representante ou procurador para acompanhar o certame em todos os seus termos até decisão final; firmar contratos de construção e de outras modalidades de prestação de serviços com terceiros em geral, inclusive perante órgãos da administração pública, direta e indireta. §3º – Compete ao Diretor Presidente, assinando em conjunto com outro Diretor, com autorização do Conselho de Administração, praticar os seguintes atos: alienar, onerar, hipotecar ou vender bens imóveis, ações ou quotas de outras sociedades. **ARTIGO 16º** – Ao Diretor Presidente compete presidir a reunião da Diretoria, atribuir funções aos demais Diretores, executar e fazer cumprir as deliberações legais e estatutárias da Diretoria e a supervisão ampla e geral da Companhia. **ARTIGO 17º** – Ao Diretor Vice-Presidente compete colaborar com o Diretor Presidente, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria, e substituir o Presidente em sua falta. **ARTIGO 18º** – Aos demais Diretores compete o exercício das demais atividades operacionais, financeiras e administrativas da Companhia. **ARTIGO 19º** – A parte técnica será sempre desempenhada por profissional devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, com ampla e completa autonomia técnica e

integral responsabilidade. **ARTIGO 20º** É vedado aos Diretores, enquanto no exercício de suas atribuições ou gestão, prestar fianças, avais ou outras formas de garantia em negócios estranhos aos interesses e ao objeto da Companhia. **ARTIGO 21º** – Em caso de impedimento, ausência ou vacância, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. §1º – Em caso de impedimento, ausência ou vacância, o Diretor Vice-Presidente será substituído por um dos Diretores Executivos, na ordem estabelecida na ata do Conselho de Administração, na qual tiverem sido eleitos. §2º – Em caso de vaga dos Diretores Executivos, compete ao Conselho de Administração eleger o substituto, ou deixar vago o cargo até a próxima eleição de Diretoria. **CAPÍTULO IV- DA ASSEMBLÉIA GERAL ARTIGO 22º** – A Assembléia Geral, convocada de acordo com a lei, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. § Único – Na ausência do Presidente, a Assembléia será dirigida por um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, observada a ordem de eleição, e na falta também destes, por um Conselheiro escolhido pelos acionistas. **ARTIGO 23º** – Não podendo a Assembléia Geral instalar-se no dia marcado por não ter sido alcançado o quorum de instalação, far-se-á uma segunda convocação pela mesma forma que a primeira, mediante o espaço mínimo de 08 (oito) dias entre a primeira publicação do anúncio e da Assembléia Geral, caso em que será instalada com qualquer número. **ARTIGO 24º** – A Assembléia Geral Ordinária será realizada para: I – Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II – Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III – Eleger os membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, quando for o caso; IV – Aprovar a correção da expressão monetária do capital social nos casos previstos na Lei 6.404/76 e neste Estatuto; V – Fixar a remuneração dos administradores, e dos membros do Conselho Fiscal, quando de sua instalação. **ARTIGO 25º** – Nas reuniões extraordinárias, a Assembléia Geral somente deliberará sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL-ARTIGO 26º** – O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, terá caráter não permanente, e só será instalado mediante convocação dos acionistas na forma da lei, e compor-se-á de, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 05 (cinco) membros titulares, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral

Ordinária subsequente à de sua eleição. §1º – O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, que elegerá seus membros. §2º – Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão honorários mensais fixados pela Assembléia Geral que os eleger, obedecido o mínimo legal. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS - ARTIGO 27º** – O exercício social será encerrado a 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, que deverá exprimir com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício: I – o Balanço Patrimonial; II – as demonstrações dos lucros e prejuízos acumulados ou das mutações do patrimônio líquido; III – as demonstrações do resultado do exercício; IV – as demonstrações dos fluxos de caixa; V – a demonstração do valor adicionado. **ARTIGO 28º** – Os livros contábeis e registros da Companhia serão examinados por empresa de auditoria contábil independente, escolhida pelo Conselho de Administração. **ARTIGO 29º** – A Assembléia Geral deliberará sobre a distribuição dos resultados verificados anualmente em balanço, mediante proposta do Conselho de Administração, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, atendidos os seguintes critérios: I – Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e de provisão para o Imposto de Renda, será deduzida, observados os limites legais, a participação dos lucros eventualmente concedida aos administradores da Companhia por deliberação da Assembléia Geral Ordinária, que somente aprovará a distribuição de tais participações após assegurados os dividendos mínimos estabelecidos no artigo 5º item II deste Estatuto; II – Dos lucros líquidos verificados na forma da Lei serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Reserva Legal, até o montante estabelecido em Lei, sobre o Capital Social; III – 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido do Exercício serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo das ações preferenciais e ordinárias, sendo o lucro diminuído ou acrescido dos valores previstos nos incisos I, II e III do Artigo 202 da Lei 6.404/76; IV – O restante será objeto de proposta dos órgãos da administração para a Assembléia Geral. § Único – Os dividendos, quando no período a que correspondem tiver havido aumento do capital subscrito, poderão ser distribuídos “pro rata-tempore” do capital integralizado. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA- ARTIGO 30º** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembléia

Geral. § Único – Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação. - **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 31º** – O órgão de imprensa para as publicações previstas em Lei e neste Estatuto, além do Diário Oficial do Estado de São Paulo, será aquele em que for publicado a Ata ou extrato de Ata da Assembléia que aprovar o presente Estatuto, até que haja mudança comunicada aos Acionistas por inscrição em Ata da Assembléia Geral Ordinária. Todas as matérias foram votadas com abstenção dos legalmente impedidos e resguardo de direito de Acionistas. A Administração agradece os Membros do Conselho de Administração que renunciaram, por razões de ordem pessoal, aos seus mandatos e ao Membros do Conselho Fiscal que não foram reconduzidos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais tratado, foram encerrados os trabalhos, lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes, bem como autorizado seu arquivamento no registro do comércio e posterior publicação. A Assembléia autoriza a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas presentes e/ou seus representantes legais e na forma de extrato.

**PRESIDENTE :** \_\_\_\_\_  
RICARDO DE ALMEIDA PIMENTEL MENDES

**SECRETÁRIO:** \_\_\_\_\_  
RENATO DE ALMEIDA PIMENTEL MENDES

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_

[continuam na página 13 as assinaturas da Ata da Assembléia Geral Ordinária da Azevedo & Travassos S.A. realizada em 29.04.2011]

[continuação da Ata da Assembléia Geral Ordinária da Azevedo & Travassos S.A. realizada em 29.04.2011].

9. \_\_\_\_\_

10. \_\_\_\_\_

11. \_\_\_\_\_

12. \_\_\_\_\_

13. \_\_\_\_\_

14. \_\_\_\_\_

15. \_\_\_\_\_

16. \_\_\_\_\_

17. \_\_\_\_\_

18. \_\_\_\_\_

19. \_\_\_\_\_